#### PROJETO DE LEI Nº 076/2009

"Estabelece a Política, cria o Conselho e o Fundo Municipal do Idoso".

#### CAPÍTULO I - DA FINALIDADE

- **Art. 1º.** A Política Municipal do Idoso tem por objetivo assegurar os direitos sociais do idoso, criando condições para sua autonomia, integração e participação efetiva na sociedade.
- Art. 2°. Considera-se idoso, para os efeitos desta Lei, a pessoas maiores de sessenta anos de idade.

# CAPÍTULO II - DOS PRINCÍPIOS E DAS DIRETRIZES SEÇÃO I - DOS PRINCÍPIOS

- Art. 3º. A Política Municipal do Idoso reger-se-á pelos seguintes princípios:
- I a família, a sociedade e o estado têm o dever de assegurar ao idoso todos os direitos da cidadania, garantindo sua participação na comunidade, defendendo sua dignidade, bemestar e o direito à vida:
- II o processo de envelhecimento diz respeito à sociedade em geral, devendo ser objeto de conhecimento e informação para todos;
  - III o idoso não deve sofrer discriminação de qualquer natureza;
- IV o idoso deve ser o principal agente e o destinatário das transformações a serem efetivadas através desta política;
- V as diferenças econômicas, sociais, regionais e, particularmente, as contradições entre o meio rural e o urbano deverão ser observadas pelo poder público e pela sociedade em geral, na aplicação desta Lei.

#### SEÇÃO II - DAS DIRETRIZES

- **Art. 4º**. Constituem diretrizes da Política Municipal do Idoso:
- I viabilização de formas alternativas de participação, ocupação e convívio do idoso, que proporcionem sua integração na sociedade;

- II participação do idoso, através de suas organizações representativas, na formulação, implementação e avaliação das políticas, planos, programas e projetos a serem desenvolvidos;
- III priorização do atendimento ao idoso através de suas próprias famílias, em detrimento do atendimento asilar, à exceção dos idosos que não possuam condições que garantam sua própria sobrevivência;
  - IV descentralização político-administrativa;
- V capacitação e reciclagem dos recursos humanos nas áreas de geriatria e gerontologia e na prestação de serviços;
- VI implementação de sistema de informações que permita a divulgação da política, dos serviços oferecidos, dos planos, programas e projetos no Município;
- VII estabelecimento de mecanismos que favoreçam a divulgação de informações de caráter educativo sobre os aspectos biopsicossociais do envelhecimento;
- VIII priorização do atendimento ao idoso em órgãos públicos e privados prestadores de serviços quando desabrigados e sem família;
  - IX apoio a estudos e pesquisas sobre as questões relativas ao envelhecimento.

**Parágrafo único.** É vedada a permanência de portadores de doenças que necessitem de assistência médica ou de enfermagem permanente em instituições asilares de caráter social.

# CAPÍTULO III - DA ORGANIZAÇÃO E GESTÃO

- **Art. 5º.** Competirá ao órgão gestor da assistência social do Município a coordenação geral da Política Municipal do Idoso, com a participação do conselho municipal do idoso.
- **Art. 6°.** Ao Município, através da Secretaria Municipal de Saúde e Assistência Social, compete:
  - I coordenar as ações relativas à Política Municipal do Idoso;
- II participar na formulação, acompanhamento e avaliação da Política Municipal do Idoso;
- III promover as articulações intergovernamentais necessárias à implementação da
  Política Municipal do Idoso;
- V elaborar a proposta orçamentária da Política Municipal do Idoso, no âmbito da assistência social, e submetê-la ao Conselho Municipal do Idoso.

**Parágrafo único**. As secretarias municipais devem elaborar proposta orçamentária no âmbito de suas assistências, visando ao financiamento de programas municipais compatíveis com a Política Municipal do Idoso.

### CAPÍTULO IV - DAS AÇÕES GOVERNAMENTAIS

- **Art. 7º.** Na implementação da Política Municipal do Idoso, são competências dos órgãos e entidades públicas:
  - I na área de promoção e assistência social:
- a) prestar serviços e desenvolver ações voltadas para o atendimento das necessidades básicas do idoso, mediante a participação das famílias, da sociedade e de entidades governamentais e não governamentais.
- b) estimular a criação de incentivos e de alternativas de atendimento ao idoso, como centros de convivência, centros de cuidados diurnos, casas-lares, oficinas abrigadas de trabalho, atendimentos domiciliares e outros;
- c) garantia do fornecimento aos idosos da carteira ou cartão do idoso, possibilitando o acesso aos benefícios;
- d) promover fóruns, simpósios, seminários e encontros específicos;
- e) planejar, coordenar, supervisionar e financiar estudos, levantamentos, pesquisas e publicações sobre a situação social do idoso;
- f) manter cadastro atualizados dos idosos no Município, por faixa etária;
- g) promover a capacitação de recursos para atendimento ao idoso;
- h) criação de projetos de geração de renda aos idosos;
- i) subsidiar ao idoso o transporte público urbano e rural;
- j) prestar apoio aos clubes e grupos de idosos, mediante repasse de subvenções.
  - II na área de saúde:
- a) garantir ao idoso a assistência à saúde, no âmbito do Sistema Único de Saúde, mediante distribuição de fraldas geriátricas, de órteses e próteses;
- b) prevenir, promover, proteger e recuperar a saúde do idoso, mediante programas e medidas profiláticas;
- c) adotar e aplicar normas de funcionamento às instituições geriátricas e similares, com fiscalização pelo gestor municipal do Sistema Único de Saúde;

- d) elaborar normas de serviços geriátricos hospitalares;
- e) desenvolver formas de cooperação entre as secretarias de Saúde do Município e a do Estado e entre os Centros de Referências em geriatria e Gerontologia para treinamento de equipes interprofissionais;
- f) incluir a Geriatria como especialidade clínica, para efeito de concursos públicos municipais;
- g) realizar estudos para o caráter epidemiológico de determinadas doenças do idoso, com vistas a prevenção, tratamento e reabilitação; e
- h) criar serviços alternativos de saúde para idoso;
  - III na área de educação:
- a) adequar currículos, metodologias e material didático aos programas educacionais destinados ao idoso;
- b) inserir nos currículos mínimos, no ensino fundamental, conteúdos voltados para o processo de envelhecimento, de forma a eliminar preconceitos e a produzir conhecimentos sobre o assunto;
- c) incluir a Gerontologia e a Geriatria como disciplinas curriculares;
- d) desenvolver programas educativos, especialmente nos meios de comunicação, a fim de informar a população sobre o processo de envelhecimento;
- e) desenvolver programas que adotem modalidades de ensino à distância, adequados às condições do idoso;
- f) inserir o idoso em cursos técnicos e profissionalizantes considerando a sua situação peculiar;
  - IV na área de trabalho:
- a) garantir mecanismos que impeçam a discriminação do idoso quanto a sua participação no mercado de trabalho, no setor público e privado;
  - V na área de habitação e urbanismo:
- a) destinar, nos programas habitacionais, unidades em regime de comodato ao idoso, na modalidade de casas-lares;
- b) incluir, nos programas de assistência ao idoso, formas de melhoria de condições de habitabilidade e adaptação de moradia, considerando seu estado físico e sua independência de locomoção;

- c) elaborar critérios que garantam o acesso da pessoa idosa à habitação popular;
- d) diminuir barreiras arquitetônicas e urbanas;
  - VI na área de justiça:
- a) promover e defender os direitos da pessoa idosa;
- b) zelar pela aplicação das normas sobre o idoso determinando ações para evitar abusos e lesões a seus direitos;
  - VII na área de cultura, esporte e lazer:
- a) garantir ao idoso a participação no processo de produção, reelaboração e fruição dos bens culturais;
- b) propiciar ao idoso o acesso aos locais e eventos culturais, mediante preços reduzidos, em âmbito nacional:
- c) incentivar os movimentos de idosos a desenvolver atividades culturais;
- d) valorizar o registro da memória e a transmissão de informações e habilidades do idoso aos mais jovens, como meio de garantir a continuidade e a identidade cultural;
- e) incentivar e criar programas de lazer, esporte e atividade físicas que proporcionem a melhoria da qualidade de vida do idoso e estimulem sua participação na comunidade.
- § 1º. É assegurado ao idoso o direito de dispor de seus bens, proventos, pensões e benefícios, salvo nos casos de incapacidade judicialmente comprovada.
- § 2º. Nos casos de comprovada incapacidade do idoso para gerir seus bens, ser-lhe-á nomeado Curador especial em Juízo.

#### CAPÍTULO V - DO CONSELHO MUNICIPAL

**Art. 8º**. O Conselho Municipal do Idoso é órgão consultivo, permanente, deliberativo, de apoio e assessoramento do Prefeito Municipal e da Secretaria Municipal de Saúde e Assistência Social, composto por igual número de representantes dos órgãos e entidades públicas e de organizações representativas da sociedade civil ligadas à área.

**Parágrafo Único**. O Conselho Municipal do Idoso é vinculado à Secretaria Municipal de Saúde e Assistência Social.

- Art. 9°. Compete ao Conselho Municipal do Idoso:
- I assessorar o Poder Executivo e a Secretaria Municipal de Saúde e Assistência
  Social no desenvolvimento do Programa de Valorização da Terceira Idade;

- II elaborar, planejar e sugerir projetos que busquem a reintegração e a participação ativa do idoso na vida da comunidade;
- III promover a constituição de grupos de idosos através de encontros com atividades de cultura e lazer;
- IV realizar o levantamento periódico das condições sociais em que vivem os idosos do Município;
  - V sugerir medidas que impliquem na melhora das condições sociais dos idosos;
- VI elaborar seu Regimento Interno, que deverá ser submetido à aprovação do Prefeito Municipal;
- VII exercer outras funções que lhe forem atribuídas pelo Secretário Municipal de Saúde e Assistência Social.
- **Art. 10.** O Conselho Municipal do Idoso compor-se-á, paritariamente, de seis membros, designados pelo Prefeito, sendo:
  - I três representantes do Município, a saber;
- a) da Secretaria Municipal de Saúde e Assistência Social;
- b) da Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esportes e Turismo;
- c) da Secretaria Municipal de Administração e Finanças;
  - II três representantes da sociedade civil, indicados pelas seguintes entidades:
- a) dos grupos de terceira idade do Município;
- b) dos clubes de mães do Município;
- c) do Sindicato dos Trabalhadores Rurais do Município.
  - § 1°. Para cada titular será indicado o respectivo suplente.
- § 2º. O mandato dos membros do Conselho Municipal do Idoso será de quatro anos, não admitida a recondução.
- § 3°. No mínimo dois dos membros do Conselho Municipal do Idoso deverão ter no mínimo 60 (sessenta) anos de idade.
- § 4°. O Presidente e o Vice-Presidente do Conselho de que trata esta Lei serão eleitos pela maioria simples dos demais membros.
  - § 5°. O Presidente escolherá o Secretário do Conselho.
- **Art. 11.** O Conselho Municipal do Idoso se reunirá ordinariamente uma vez por mês e, extraordinariamente, sempre que convocado pelo Presidente.

**Parágrafo Único**. O conselheiro que deixar de comparecer a 03 (três) reuniões consecutivas ou a 05 (cinco) intercaladas, sem justificativa, perderá o mandato, devendo o Prefeito Municipal nomear o seu sucessor, procedimento que também será adotado nos casos de renúncia.

- **Art. 12.** A função de membro do Conselho Municipal do Idoso será gratuita e considerada como serviço público relevante para o Município.
- **Art. 13.** O Conselho Municipal do Idoso incentivará a formação de Associações de Idosos no Município, prestando o auxílio necessário.
- **Art. 14.** O Poder Executivo prestará o apoio financeiro, estrutura administrativa e de pessoal necessária para o funcionamento do Conselho Municipal do Idoso.

### CAPÍTULO VI - DO FUNDO MUNICIPAL

- **Art. 15.** É criado o Fundo Municipal do Idoso, cujos recursos serão utilizados para o financiamento dos benefícios, serviços, programas e projetos de ações assistenciais aos idosos do Município.
  - **Art. 16**. Constituem recursos do fundo:
  - I os de origem orçamentária e extra-orçamentária;
- II os auxílios e subvenções específicos concedidos por órgãos ou entidades federais ou estaduais;
- III as contribuições provenientes de convênios ou de acordo com entidades públicas ou privadas;
- IV as doações, auxílios e subvenções de entidades públicas ou privadas internas ou externas:
  - V os recursos decorrentes de empréstimos internos e externos;
- VI importâncias provenientes de alienação, comercialização de bens e fornecimento de serviços, na forma da legislação específica;
  - VII os saldos de exercícios anteriores;
- VIII as receitas decorrentes das aplicações de seus recursos orçamentários e extraorçamentários, observada a legislação aplicável;
  - IX outras receitas.

- **Art. 17.** Cabe a Secretaria Municipal da Assistência Social gerir o Fundo Municipal do Idoso, através de gestor nomeado e lotado nessa Secretaria, e sob a orientação e fiscalização do Conselho Municipal do Idoso.
- **Art. 18**. Nenhuma liberação do fundo poderá ser feita sem prévia aprovação do Conselho Municipal do Idoso.
- **Art. 19.** A Secretaria Municipal de Administração e Finanças manterá os controles contábeis e financeiros de movimentação dos recursos do fundo, obedecido o previsto na Lei Federal nº 4.320/64, e fará a tomada de contas dos recursos aplicados.
- § 1°. Os recursos do fundo serão depositados em conta especial em estabelecimento oficial de crédito, conforme dispuser o regulamento.
- § 2º. Obedecida a programação financeira previamente aprovada, o excesso de caixa existente será aplicado no mercado de capitais, através de banco oficial de crédito.

### CAPÍTULO VI - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- **Art. 20.** O Poder Executivo, ouvido do Conselho Municipal do Idoso, regulamentará, no que couber, esta Lei.
- **Art. 21.** As despesas decorrentes desta Lei serão atendidas no presente exercício, pelas dotações orçamentárias próprias da Secretaria Municipal de Saúde e Assistência Social.
  - **Art. 22.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Gabinete do Prefeito Municipal de Nova Alvorada**, Estado do Rio Grande do Sul, aos 18 dias do mês de agosto de 2009

## Edilson Antonio Romanini Prefeito Municipal

**JUSTIFICATIVA:** Este projeto visa implantar a Política Municipal do Idoso, para que sejam desenvolvidos programas efetivos na área de assistência social ao idoso.